



DECRETO Nº 29, DE 16 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Santa Branca.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando as recentes determinações das autoridades do estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de enfrentamento e prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Branca;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Secretários e Diretores Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, atividades no Centro de Lazer do Trabalhador e as voltadas para a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;



DECRETO Nº 29, DE 16 MARÇO DE 2020.

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020 a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da Rede Pública Municipal, com suspensão total a partir de 18 de março de 2020;

IV – gozo de férias dos servidores da Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Promoção Social, por tempo indeterminado.

Art. 2º O cumprimento no disposto do artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e Diretoria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O atendimento ao público no âmbito das instalações públicas municipais ficará limitada ao escalonamento de 05 (cinco) pessoas por vez.

Art. 4º No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na rede privada de educação, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 16 de março de 2020.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 29, DE 16 MARÇO DE 2020.

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de março de 2020 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

Rodrigo

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração